



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17-GAB/PROAES/UFMS, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

Aprova os critérios para o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), seleção de estudantes para ingresso e critérios para permanência nas ações de Assistência Estudantil e para uso dos Restaurantes Universitários no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 39, de 12 de dezembro de 2007; no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010; e na Resolução COUN nº 124, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovados os critérios para a aplicação do recurso orçamentário do Plano Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, os procedimentos para a seleção de estudantes de graduação para o ingresso nas ações de Assistência Estudantil, e para o uso dos Restaurantes Universitários no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO DO PLANO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 2º São modalidades de auxílios de Assistência Estudantil:

I - Auxílio Permanência (AP): subvenção financeira mensal a fim de custear despesas com os estudos e contribuir para redução da evasão;

II - Auxílio Alimentação (AA): subvenção financeira mensal destinada ao custeio com despesas de alimentação dos estudantes que estão matriculados em Unidades que não possuam Restaurante Universitário;

III - Auxílio Creche (AC): subvenção financeira mensal aos estudantes com guarda de crianças menores de seis anos, que comprovadamente aguardam vaga em centros de educação infantil;

IV - Auxílio Moradia (AM): subvenção financeira para o custeio de locação de imóveis para estudantes que tenham mudado o local de residência para cursar a graduação na UFMS; e



V - Auxílio Emergencial (AE): subvenção financeira, destinado a atender estudantes em vulnerabilidade, em situação emergencial.

§1º Todos os auxílios podem ser acumulados entre si e com as bolsas de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo e inovação sob normas da UFMS, respeitando os Editais específicos de cada programa, desde que o montante de financeiro, vinculado a Assistência Estudantil, aprovado por estudante da UFMS não ultrapasse o valor de novecentos e cinquenta reais (R\$950,00).

§2º As ações de assistência estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA INGRESSO NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 3º São requisitos para a inscrição do estudante na Assistência Estudantil:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;
- II - Possuir renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente, comprovada pelo Cadastro Único do Governo Federal; e
- III - Não ter concluído qualquer curso de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnologia).

§1º Para o Auxílio-Alimentação é requisito exclusivo estar matriculado em Câmpus que não tenha Restaurante Universitário.

§2º Para o Auxílio-Creche é requisito exclusivo de estudante responsável por criança com idade inferior a seis anos e que não esteja no Centro de Educação Infantil do município.

§3º Para o Auxílio-Moradia é requisito ter mudado do município de origem para cursar a graduação na UFMS, não residir com o grupo familiar de origem e possuir despesas comprovadas com aluguel.

Art. 4º As vagas para os auxílios de assistência estudantil previstos no Art. 1º desta Instrução Normativa serão divulgadas em Edital, conforme disponibilidade financeira da UFMS.

Parágrafo único. As novas vagas serão distribuídas, proporcionalmente, de acordo com o número de estudantes de graduação matriculados nos Câmpus/Cidade Universitária da UFMS, em função da vulnerabilidade econômica.

Art. 5º O ingresso nas ações mencionadas no Art. 1º desta Instrução Normativa realizar-se-á a partir da publicação de Editais específicos, com a classificação dos estudantes em Lista de Espera Única, por Câmpus/Cidade Universitária e Modalidades de Auxílios, considerando o número de vagas disponíveis.

Art. 6º O prazo para interposição do recurso administrativo será de dois dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado preliminar.



Art. 7º Para solicitar o recurso administrativo, o estudante deverá preencher o formulário específico e enviar pelo Sistema de Seleção de Assistência Estudantil da UFMS (selecao.ufms.br/).

Art. 8º No pedido de recurso administrativo deverá constar a justificativa da solicitação e, quando necessário, anexar documento que comprove a situação relatada.

Art. 9º O resultado do recurso administrativo deverá ser publicado informando o motivo do deferimento ou indeferimento.

Art. 10. O recurso administrativo de um estudante não poderá ser utilizado em benefício de outros estudantes.

Art. 11. O estudante não poderá substituir documentos enviados anteriormente na fase de recurso administrativo.

Art. 12. Para fazer jus ao recebimento dos auxílios de Assistência Estudantil, os estudantes selecionados deverão incluir de forma **on-line** no Sistema de Seleção os seguintes documentos digitalizados:

- I - Termo de Compromisso preenchido e assinado pelo estudante; e
- II - cópia do cartão bancário ou comprovante de abertura de conta corrente ativa em nome do estudante.

Parágrafo único. Não serão aceitos dados bancários de terceiros.

Art. 13. O estudante selecionado poderá ter seu benefício renovado até o prazo máximo de dois semestres além do tempo regular do curso em que está matriculado na UFMS.

Art. 14. O estudante selecionado para o Auxílio Creche e Auxílio Emergencial não receberá o benefício nos meses de férias, conforme calendário acadêmico da UFMS.

Art. 15. O estudante contemplado será acompanhado pela Equipe Técnica de Assistência Estudantil da Proaes e/ou do respectivo Câmpus, e a renovação do Auxílio estará condicionada ao cumprimento dos requisitos institucionais e à disponibilidade orçamentária e financeira dos recursos advindos do PNAES para a UFMS.

Art. 16. O envio da documentação comprobatória, as informações prestadas e o cumprimento dos prazos são de inteira responsabilidade do estudante.

CAPÍTULO IV

DA COMPROVAÇÃO PERIÓDICA DE ELEGIBILIDADE PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 17. Os auxílios do Programa de Assistência Estudantil da UFMS são voltados aos estudantes com renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente, e que, preferencialmente, tenham cursado o ensino médio em escola pública, de acordo com normativo vigente da UFMS.

Parágrafo único. A renda familiar **per capita** será comprovada por meio de comprovação do Cadastro Único (CadÚnico) do estudante.



Art. 18. O desempenho acadêmico exigido para a manutenção dos Auxílios da Assistência Estudantil, que visa reduzir as taxas de retenção e evasão, será concluir com aprovação de, no mínimo, sessenta e cinco por cento da carga horária total das disciplinas ofertadas para sua turma no curso no semestre anterior, e não ter ultrapassado dois semestres do tempo regular do curso.

Parágrafo único. Fica determinada a reavaliação e monitoramento semestral, ou a qualquer tempo, em caso de denúncia, da elegibilidade de todos os estudantes beneficiários, que recebem Auxílios da Assistência Estudantil pela UFMS .

Art. 19. A qualquer tempo o estudante que mudar de situação em relação a sua condição econômica, não sendo mais elegível para o recebimento dos Auxílios da Assistência Estudantil, deverá informar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), para o cancelamento imediato dos seus auxílios.

Art. 20. O acompanhamento do desempenho acadêmico e das taxas de evasão e retenção será realizado por sistemas informatizados com periodicidade mensal.

Art. 21. O estudante, incluído no benefício, com comprovada omissão de informações ou prestação de informações inverídicas, estará sujeito ao desligamento da ação e ao ressarcimento integral dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. A informação falsa fornecida pelo estudante acarretará no cancelamento de todos os seus Auxílios da Assistência Estudantil, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DO USO DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS

Art. 23. São requisitos para utilização do Restaurante Universitário pelos estudantes da UFMS:

I - estar regularmente matriculado nos cursos de graduação e/ou de pós-graduação **stricto sensu** da UFMS;

II - preencher o “Perfil do Estudante” do estudante de graduação por meio do Sistema Acadêmico (<https://siscad.ufms.br/>) ou do estudante de pós-graduação por meio do Sistema de Gestão de Pós-Graduação (<https://sigpos.ufms.br/>);

III - possuir a identidade estudantil da UFMS (<https://proaes.ufms.br/identidade/>); e

IV - Preencher o formulário de acesso aos Restaurantes Universitários disponível no link: <https://proaes.ufms.br/acesso-ao-ru/>.

Art. 24. Todos os estudantes em vulnerabilidade econômica poderão receber subsídios para alimentação nos Restaurantes Universitários da UFMS desde que atendam aos requisitos do Art. 23.

Parágrafo único. Os estudantes que receberem subsídios para uso dos Restaurantes Universitários serão considerados beneficiários indiretos, sendo contemplados com o Auxílio RU.

Art. 25. Para a análise de renda dos estudantes será considerado o valor constante na Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico) do Governo Federal.

Art. 26. O estudante de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** em situação de vulnerabilidade deverá ter a renda familiar **per capita** de até um salário mínimo e meio vigente, comprovado pelo CadÚnico do Governo Federal.

Art. 27. O pagamento dos subsídios para os estudantes de graduação vulneráveis está condicionado ao repasse financeiro do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 28. O pagamento dos subsídios para os estudantes de pós-graduação **stricto sensu** vulneráveis está condicionado à dotação orçamentária e financeira da UFMS.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A qualquer tempo, esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFMS.

Art. 31. Ficam revogadas:

- I - a Instrução Normativa nº 7, de 26 de fevereiro de 2021;
- II - a Instrução Normativa nº 8, de 26 de fevereiro de 2021; e
- III - a Instrução Normativa nº 13, de 22 de setembro de 2021.

Art. 32. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT SCHIAVETO DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Albert Schiaveto de Souza, Pró-Reitor(a)**, em 25/03/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3174226** e o código CRC **3B39DFDC**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.003427/2022-11

SEI nº 3174226

